	informe o código: 6DB03147-47BF8FB7-C4D0F0F0-4FA20F52
	ш
	č
	à
	щ
	4
	ü
	2
	щ
	Σ
	4
	6DB03147-47BF8FB7-C4D0F0F0-4FA
	7
	ш
ď	ď
N	ď
\preceq	7
O DE SOUZA	2
111	4
ŏ	3
$\overline{}$	Ċ
ŏ	౼
O	9
mente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	-
뜻	2
à	7
$\overline{\circ}$	٦,
ĕ	C
0	de e informe d
2	٤
ō	<u>_</u>
0	2.
¥	Œ
ē	٥
₹	ď
ta	2
digi	ž
О	~
유	ć
ğ	C
. <u>;</u>	Ε
SS	π
ω.	ç
ဍ	τ.
Este documento fo	÷
Ĕ	Ū
'n	5
Este docum	č
2	\sim
ŏ	ŧ
te	2
S.	Ψ.
ш	ď
	lferência acesse o site http://consulta tce am gov br/spede e i
	ď
	ď
	٢
	ď
	- 25
	ç
	'n.
	4

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº363/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11730/2019.
- **2- Assunto**: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA
 4- Responsável: Antonio Nelson de Oliveira Junior (Ordenador de Despesa)
- **5- Advogado:** Não Possui
- **6- Exercício**: 2018
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1181/2020-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA. Exercício de 2018.

Regularidade. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Antonio Nelson de Oliveira Junior, nos termos do art. 22, I, combinado com o art. 23, ambos da Lei Orgânica desta Corte (Lei nº 2.423/1996);
- **10.2. Recomendar** à atual gestão do Fundo Municipal Para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA que:
 - **a)** Que observe um planejamento de ações, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que a Comissão de Inspeção detectou um dispêndio referente a multas no valor de R\$ 2.621,01 em favor do Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
 - **b)** Que a prestações de contas seja entregue dentro do prazo, nos termos do art. 185, §2.º, inciso IV, alínea "a" da Resolução nº 04 de 2002.

o digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó Ó
တ္တ	7-7
Щ	7
\Box	S
8	ă
Õ	6
쏬	ċ
₹	₽
Ξ.	ζ
Ä	č
te por JOAO BARRO	٥
ź	5
8	f
ŧ	<u>-</u> .
ē	٥
፷	ğ
뾽	ď
∺	ż
유	2
ğ	m any hr/spede
· <u>S</u>	ď
ä	þ
nto foi assinado	4
documento fo	ŧ
ē	ď
트	2
ಶ	?
ŏ	ŧ
Este do	۵
ш	:
	C
	ů
	ă
	ď
	nferência acesse
	ŝ
	or
	7

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº363/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Dar ciência** da presente decisão ao Sr. Antonio Nelson de Oliveira Junior, ora responsável;
- **10.4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após tomadas as providências acima.
- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Abril de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral